



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO nº 00047.005476/2025-88

### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município para atender as suas necessidades e de suas unidades, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Documento de Formalização de Demanda 18 nº (13798667).

### 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente necessidade atende os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, buscando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município, considerando que esta Procuradoria não possui contrato vigente nem Ata de Registro de Preços para atendimento da referida demanda.

2.2. Trata-se da solicitação de contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município. A solicitação justifica-se, pois, Crachá é um objeto de identificação funcional essencial para garantir a segurança do servidor, no exercício de suas funções. Justifica-se também, quanto à segurança e organização, permitindo o acesso rápido de pessoas, confirmação de autorização de acesso a determinadas áreas, promoção de um ambiente de trabalho mais seguro, garantia de segurança no acesso à empresa, padronização na identificação dos servidores, facilitação do controle de acesso e a circulação e promoção da organização interna da instituição. Diante disso, solicitamos a aquisição de crachás aos servidores quem compõem os setores da Procuradoria-Geral do Município.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, que são bens identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância ou requinte.

### 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. Os quantitativos de crachás referem-se à quantidade de funcionários, estagiários e visitantes, conforme abaixo especificado:

ITEM	E-GOVERNE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	24314	369678	Crachá com foto em PVC (54x85x0,76)mm com cordão, ambos personalizados.	Unid.	250

3.2. Os quantitativos de crachás referem-se à quantidade de funcionários, estagiários e visitantes considerando um saldo para posterior solicitação.

3.3. Os quantitativos estimados no item 3.1. serão solicitados conforme a demanda desta Procuradoria Geral.

#### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.582,50 (Sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. De acordo com a Portaria STN nº 448/2002, em seu Anexo III, esclarece que a contratação de serviços especializados deve ser classificada como despesa de serviços de terceiros.

4.3. O instrumento desta contratação, conforme art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na classificação abaixo:

**I) Fonte de Recursos:** 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL;

**II) Programa de Trabalho:** 04001.04122 0017 2.620 - Administração da Procuradoria;

**III) Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

#### **5. SETOR REQUISITANTE:**

5.1. Órgão Requisitante: Procuradoria-Geral do Município - PGM.

5.2. Servidor(a) Responsável: Virgínia Gomes de Moura Barros.

#### **6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

6.1. Durante a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, não foi prevista a necessidade de contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município.

6.2. Justifica-se que esta Procuradoria até a data do planejamento de plano de contratação anual não gozava da vigência de nenhuma contratação.

6.3. É importante ressaltar que os crachás são essenciais para garantir a segurança do servidor, no exercício de suas funções, portanto identifica-se a expressa necessidade de nova contratação.

6.4. Assim, justificamos a inclusão desta contratação no exercício vigente, mesmo não tendo sido prevista inicialmente no PCA, em função da necessidade imperativa de garantir condições adequadas para esta Procuradoria.

6.5. Foi feito uma Dispensa Eletrônica nº 90005/2025 através do processo nº 00047.000452/2025-33, onde o item correspondente ao crachá funcional não houve vencedor, tornando-se fracassada conforme Relatório CCP-SEMA id.(13783299).

#### **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

7.1. Descreve-se à contratação de crachá com foto em PVC (54x85x0,76)mm com cordão, ambos personalizados. A contratação é confiável e essencial para garantir que os servidores

possam ser perfeitamente identificados mostrando transparência e confiança para os contribuintes do município de Teresina.

7.2. A quantidade de crachás atenderá, estimadamente, 120 pessoais dentre servidores, estagiários e visitantes.

7.3. Em análise técnica é possível constatar que contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município é mais vantajosa para o serviço público, pois identificam os funcionários, permitindo o controle de acesso a áreas controladas, contribuem para a segurança dos colaboradores e desta Procuradoria, evitam a entrada de pessoas não autorizadas, facilitam a comunicação entre colegas de trabalho, contribuem para a construção de imagem profissional, promovem sensação de pertencimento e orgulho de fazer parte da instituição, direcionam o público para setores ou ambientes específicos, são elementos importantes na organização dos ambientes, são parte fundamental de uma boa experiência do público, são especialmente utilizadas em locais com grande presença de público, como hospitais, escolas, hotéis, órgãos públicos, edifícios comerciais ou hipermercados.

7.4. É de suma importância ressaltar que a expedição dos crachás e todos os encargos, que se diz a respeito à contratação, devem ser de responsabilidade da empresa contratada.

7.5. Conforme estabelecido, é importante garantir que todos os funcionários e visitantes sejam devidamente identificados garantindo segurança, identificação e organização de ambientes.

## **8. O LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

8.1. Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor solução visando a demanda para identificação de servidores, através de crachás funcionais. No objeto em questão, optamos pela contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município através de Dispensa de Licitação.

8.2. Foi utilizado a pesquisa de preços de mercado através de email obedecendo a ordem de prioridade, conforme art. 6º, IV do Decreto nº 22.042/2022.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

9.1. Considerando o que foi exposto acima, a necessidade da contratação é mais vantajosa para a administração, do ponto de vista prático, para trazer rapidez, fluidez e eficiência na prestação de serviço permitindo o controle de acesso a áreas controladas, contribuem para a segurança dos colaboradores e desta Procuradoria, evitam a entrada de pessoas não autorizadas, facilitam a comunicação entre colegas de trabalho, contribuem para a construção de imagem profissional, promovem sensação de pertencimento e orgulho de fazer parte da instituição.

9.2. Após análise de mercado, recomenda-se a contratação de empresa que forneça os itens do objeto conforme a demanda do órgão, cujo pagamento restará limitado ao quantitativo efetivamente consumido.

9.3. O objeto será entregue conforme a demanda dos setores deste órgão, considerando-se ainda as eventuais disposições da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Cumpre esclarecer que, pela natureza do pleito a ser licitado, esta Procuradoria-Geral ponderou pela Dispensa de Licitação, visando à preservação da qualidade do objeto e assegurando a continuidade da prestação dos serviços, sendo inviável o julgamento por item, tendo em vista uma possível mudança de sede.

10.2. Ressalta-se que a decisão visa manter a integridade do serviço e a economia de escala para a Administração Pública, bem como a obediência aos princípios da economicidade e da eficiência, que não seriam preservados caso fossem mantidos a adjudicação por item, conforme entendimento da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

10.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do *art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021*, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável considerando a indivisibilidade dos serviços em comento, visando assegurar à gerência segurança da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

10.4. Razão pela qual se torna mais conveniente e oportuno a Dispensa de Licitação, uma vez que esta Procuradoria organizou tal demanda considerando o número de servidores, e a estimativa de quantidades, atingindo assim a finalidade do objeto do certame e atendendo por completo a necessidade da Procuradoria, na busca da proposta mais vantajosa.

10.5. No que se refere à opção pela adesão de Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA através da Coordenação Central de Compras Públicas nos informou que não há Atas de Registro de Preços que possam satisfazer as necessidades demandadas. Entretanto, foi feita uma Dispensa Eletrônica nº 90005/2025 através do processo nº 00047.000452/2025-33, onde o item correspondente ao crachá funcional não houve vencedor, tornando-se **fracassada** conforme Relatório CCP-SEMA id.(13783299).

10.6. Verifica-se a viabilidade de realização de Contratação Direta, a Procuradoria-Geral do Município não se obriga a adquirir todo o quantitativo listado neste ETP e no Termo de Referência, posto que as requisições serão emitidas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

10.7. Esta Procuradoria não optou por permitir a subcontratação do objeto licitatório.

10.8. Assim sendo, conclui-se devidamente justificada a abertura de Contratação Direta, quanto à necessidade do objeto a ser contratado e a recomendação da modalidade licitatória, conforme justificativas elencadas e determinações da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município tem como objetivo garantir a eficiência e continuidade das atividades institucionais, identificação e segurança, transparência e accountability, facilitação na comunicação interna, profissionalismo e imagem institucional e acesso controlado e segurança física assegurando que os servidores possam se orientar de forma segura e pontual.

11.2. Além de cumprir as formalidades legais e atender ao interesse público, essa medida contribui para a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais da Administração Pública, proporcionando maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Não há providências diretas a serem tomadas para a execução do objeto. No entanto, recomenda-se a verificação da capacitação e preparo dos responsáveis pela fiscalização do contrato, assegurando que a execução do serviço esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

12.2. É essencial que os fiscais verifiquem se o material disponibilizado atende aos critérios exigidos no contrato, garantindo a qualidade e a segurança do serviço prestado. Além disso, deve-se zelar pela preservação e manutenção adequada dos materiais durante seu uso, prevenindo desgastes prematuros.

12.3. Adicionalmente, recomenda-se que os crachás, quando não estiverem em uso, uma vez que a guarda e conservação, estarão sob a responsabilidade dos servidores, devendo ser observadas as melhores práticas para garantir sua integridade e disponibilidade.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

13.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município deve ser precedida da verificação do procedimento adequado para garantir sua efetiva execução. Dependendo da forma como o contrato for estruturado, podem ser necessárias providências adicionais para assegurar a plena operacionalização do serviço. Sua viabilidade e regularidade devem ser garantidas previamente, de modo a evitar impactos na continuidade das atividades planejadas.

## **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

14.1. A execução do objeto não apresenta impactos ambientais relevantes.

## **15. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Após análise dos aspectos técnicos e operacionais mencionados nos itens anteriores, a equipe de planejamento conclui que a contratação de pessoa jurídica para aquisição de crachás funcionais com cordão, ambos personalizados, da Procuradoria-Geral do Município, é uma solução viável e adequada às necessidades da administração.

15.2. Quanto à viabilidade da contratação, verificou-se que a relação custo-benefício é favorável, garantindo eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

15.3. Diante dessas considerações, a equipe de planejamento declara esta contratação viável e adequada para atender à necessidade apresentada.

**Elaborado por:**

**Clésio Fontenele de Meneses Junior**

Administrador – PGM  
Mat. 113.520

**De Acordo,**

**Virgínia Gomes de Moura Barros**  
Procuradora Geral do Município  
Mat. 58.473



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Gomes de Moura Barros, Procuradora-Geral do Município**, em 01/12/2025, às 09:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Clésio Fontenele de Meneses Junior, Técnico de Nível Superior - Administrador**, em 02/12/2025, às 08:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13885036** e o código CRC **25F839E8**.

Referência: Processo nº 00047.005476/2025-88

SEI nº 13885036

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341 - Bairro Fátima - - CEP 64048-185 - Teresina - PI  
- <http://pgm.teresina.pi.gov.br/>